



**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE
ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE
RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA**

Enquadramento

A entrada em vigor do Regulamento n.º 208/2023, que aprova Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses, publicado em Diário da República, 2ª série de 15 de fevereiro, implica a adoção de um conjunto de procedimentos pela Câmara Municipal de modo a dar cumprimento às referidas disposições regulamentares.

Deste modo, com o presente procedimento pretende-se atribuir o direito de ocupação de espaço público, destinado ao exercício de atividades de restauração ou de bebidas não sedentária, nos termos da definição constante do artigo 4º, alínea c) do Regulamento de Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

O procedimento de seleção assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, designadamente através da realização de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo espaço.

Artigo 1º

(Objeto do procedimento)

- 1- O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de 13 espaços de venda, destinados ao exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, conforme indicados nas plantas constantes do anexo I do presente programa.
- 2 - A ocupação dos espaços de venda tem carácter oneroso, sendo o direito de ocupação apenas válido para o espaço e período pelo qual que vier a ser atribuído.
- 3- O direito de ocupação do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível, só podendo ser exercido pelo candidato a quem for atribuído o espaço.

Artigo 2º

(Entidade pública que promove o ato público)

- 1 - O procedimento por sorteio é promovido pelo Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, com o endereço de correio eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e contacto telefónico 255 538 800, sendo responsável pela organização do sorteio, o Departamento da Administração Geral.

Artigo 3º

(Realização do ato público de sorteio)

- O sorteio realizar-se-á no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Sacadura Cabral 4630-219, Marco de Canaveses em data e hora a designar, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da publicação da lista prevista no nº 4 do artigo 10º.

Artigo 4º

(Número de Lugares a sorteio)

- 1 - O sorteio destina-se à atribuição de 13 lugares distribuídos por lotes, identificados nas plantas constantes do anexo I do presente programa.
- 2 – Nos lotes a sorteio que contemplem dois lugares para direito de ocupação, não podem os mesmos ser ocupados por concorrentes que se dediquem à mesma atividade de restauração e bebidas.



Artigo 5º

(Prazo do direito de ocupação)

O direito de ocupação é concedido, até 31 de dezembro de 2023, não sendo renovável.

Artigo 6º

(Condições de acesso ao sorteio)

1- Podem candidatar-se ao sorteio todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras cuja situação esteja regularizada.

2- Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado, ainda que possa indicar no formulário de candidatura vários espaços aos quais se pretende candidatar, até ao limite máximo de três espaços, por ordem decrescente de prioridade.

Artigo 7º

(Características das unidades móveis ou amovíveis)

Os espaços públicos objeto de sorteio no âmbito do presente procedimento apenas podem ser ocupados por unidades móveis ou amovíveis que possuam as seguintes características:

- a) Ser construídas em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
- b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos de projeção no espaço público ultrapasse 2m;
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel;
- d) As unidades de restauração ou de bebidas móveis ou amovíveis devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Artigo 8º

(Candidatura)

1 - Para efeitos de candidatura ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, constante de impresso próprio, devidamente preenchido;

- b) Declaração do início de atividade;
- c) Seguro de responsabilidade civil;
- d) Memória descritiva e desenhos do equipamento a colocar, com indicação dos materiais, formas, dimensões e cores utilizados;
- e) Termo de responsabilidade;
- f) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);
- g) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;
- h) Certidão permanente, quando aplicável;
- i) Declaração de que a situação de permanência em Portugal se encontra regularizada, quando aplicável;
- j) Compromisso de honra de que não tem dívidas de qualquer tipo ao Município de Marco de Canaveses;
- k) Fotografias do equipamento a instalar no local;

2 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar outros documentos que entenda necessários para a correta apreciação do pedido.

Artigo 9º

(Local, prazo e modo de apresentação da candidatura)

1- As candidaturas podem ser entregues presencialmente no Atendimento ao Município na secretaria da Câmara Municipal, sita em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 09h00min e as 16h00min, ou por correio registado para a mesma morada.

2 – As candidaturas podem ainda ser remetidas mediante endereço de correio eletrónico para o e-mail info@cm-marco-canaveses.pt, desde que o formulário de candidatura se encontre assinado digitalmente.

3 – As pessoas interessadas podem apresentar a sua candidatura no prazo de 15 dias consecutivos, a contar da data constante da publicitação do edital relativo ao presente procedimento.

4- Se o prazo referido no número anterior terminar em dia não útil, o término do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 10º

(Seleção dos candidatos)

- 1 – No prazo de 5 dias úteis após o término do prazo de candidatura ao ato público de sorteio, é realizada a seleção dos candidatos pela Comissão nomeada para a realização do procedimento.
- 2 – São admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente procedimento.
- 3 – São liminarmente excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham dívidas ao Município de Marco de Canaveses;
 - b) Não preencham o previsto no artigo 7º;
 - c) Não apresentem a documentação referida no artigo 8º;
 - d) Apresentem documentos com validade expirada;
 - e) Outras situações devidamente fundamentadas;
- 4 – Após o procedimento de seleção constante dos números anteriores, é elaborada lista de candidatos excluídos devidamente fundamentada e dos admitidos, por ordem alfabética, para publicitação, incluindo no sítio da internet do Município.

Artigo 11º

(Comissão designada para a realização do procedimento)

- 1 – O procedimento para o ato público de atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, é da competência da Comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros, todos trabalhadores com vínculo de emprego público deste Município:
 - a) Sofia Tavares, na qualidade de Presidente;
 - b) Cláudia Ferreira, na qualidade 1º vogal;
 - c) Paulo Ribeiro, na qualidade de 2º vogal;
 - d) Marta Matias, na qualidade de vogal suplente;
- 2 – A realização do procedimento de seleção, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais reclamações é da responsabilidade da Comissão referida no número anterior.

Artigo 12º

(Ato público de sorteio)

- 1 - O ato público de sorteio é dirigido pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal conforme estabelecido no artigo anterior.
- 2 – O ato de sorteio é aberto ao público em geral, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos que constem da lista a que se refere o nº 4 do artigo 10º, ou os seus legais representantes.
- 3 – Os concorrentes ou os seus representantes legais podem, no decorrer do ato público:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida qualquer infração ao presente programa;
- 4 – As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou petição escrita.
- 5 – As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 13º

(Metodologia do sorteio)

- 1 – O Presidente da Comissão inicia o ato público identificando o objeto do procedimento do sorteio e procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio, divididos por cada um dos lotes a que se candidata.
- 2 – O sorteio inicia-se com a introdução numa tómbola ou saco, de bolas pretas e brancas, em número igual à quantidade de concorrentes para cada um dos lotes, sendo o número de bolas brancas correspondente ao número de lugares disponíveis para cada um dos lotes.
- 3 – Os concorrentes são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco pela ordem da lista referida no nº 4 do artigo 9º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.
- 4- O concorrente a quem sair a bola branca é atribuído o direito de ocupação do lugar correspondente ao lote a sorteio.
- 5 – Nas situações em que o lote a sorteio contemple dois lugares e em resultado do sorteio previsto nos números anteriores, seja atribuído o direito de ocupação a dois concorrentes que se dediquem à mesma atividade de restauração e bebidas, o lote é objeto de novo sorteio, nos seguintes termos:

- a) O novo sorteio inicia-se com a introdução numa tómbola ou saco, de uma bola preta e uma bola branca, sendo apenas chamados a retirar uma bola os concorrentes a quem tenha sido contemplado o direito de ocupação, cabendo aquele direito ao concorrente a quem sair a bola branca.
- b) Após a realização do sorteio previsto na alínea anterior, é colocado a sorteio o lugar cujo direito de ocupação ainda se encontra por atribuir, sendo chamados os concorrentes que se dediquem a atividade de restauração e bebidas diferente do primeiro sorteado e que se tenham candidatado ao lote em causa, seguindo-se as regras previstas nos números anteriores.

6 – Findo o processo de sorteio e havendo lugares para atribuição do direito de ocupação vagos, podem os mesmos ser sorteados, por todos os concorrentes que não tenham sido contemplados com nenhum lugar, desde que não se dediquem à mesma atividade do concorrente sorteado anteriormente para o mesmo lote.

7 – A cada concorrente apenas pode ser atribuído um lugar para o exercício do direito de ocupação.

8 – É dispensada a realização de sorteio quando exista apenas um concorrente para determinado lote.

Artigo 14º

(Ata do procedimento)

No final do sorteio é lavrada a respetiva ata, onde constará a atribuição dos respetivos lugares sorteados.

Artigo 15º

(Atribuição dos lugares)

1 – Pelo lugar atribuído a cada candidato, é lavrado pelo Júri, um auto onde constarão, além de outros elementos, o lugar correspondente no respetivo lote e os produtos/atividades autorizadas a comercializar/desenvolver, a taxa devida pela ocupação e o respetivo prazo e meios para o pagamento. sendo um exemplar entregue ao contemplado.

2 – Os autos referidos no nº anterior ficam disponíveis para levantamento dentro dos 5 dias subsequentes à conclusão do procedimento de seleção/sorteio.

3 – Os lugares para ocupação de espaço público com as atividades de restauração e bebidas de carácter não sedentário são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio

e circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos.

4 – Os candidatos a quem são atribuídos os espaços, ficam sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Marco de Canaveses (nº de ordem 538 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

5 – A atribuição do espaço fica sem efeito caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da taxa devida no prazo fixado para o efeito ou não proceda ao levantamento do auto de atribuição no prazo de 30 dias, a contar da data da conclusão do procedimento de seleção/sorteio.

Artigo 16º

(Início de atividade)

1 - No seguimento do levantamento do auto previsto no artigo anterior, o candidato contemplado tem o prazo de 10 dias para submeter a mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor” nos termos do disposto no artigo 61º do Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses, devendo iniciar a sua atividade no prazo máximo de 10 dias após a submissão da mera comunicação prévia.

2 – No caso de incumprimento do previsto no número anterior cessa o direito de ocupação de espaço público atribuído.

Artigo 17º

(Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço público e dos atos subsequentes.

Artigo 18º

(Horário de funcionamento)

1 - O período de exercício da atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário é das 8:00 horas às 03:00h.

2 – A Câmara Municipal tem competência para restringir os horários de funcionamento definidos, por sua iniciativa, a requerimento de qualquer interessado, ou por participação das autoridades competentes, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação

da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, devendo tal restrição proporcional e equilibrada.

Artigo 19º

(Obrigações dos sorteados no exercício da atividade)

Os candidatos a quem tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço público, têm as seguintes obrigações:

- a) Possuir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada, incluindo instalações de lavagem e secagem higiénica das mãos;
- b) Manter as superfícies em contacto com os alimentos em boas condições, devendo para o efeito ser de fácil manutenção, designadamente de desinfeção, devendo para o efeito ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- c) Possuir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- d) Garantir a existência de um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- e) Garantir a existência de instalações e/ou equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos (líquidos ou sólidos);
- f) Garantir a existência de equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- g) Colocar os géneros alimentícios em locais que impeçam o risco de contaminação.
- h) Os geradores a utilizar no exercício de atividade devem ser silenciosos;
- i) O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis se encontrem instaladas, bem como a faixa contígua de 3m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene;
- j) Lançamento de águas ou quaisquer detritos nas sarjetas ou sumidouros;
- k) Proceder à afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para a prestação de serviços em conformidade com o disposto no DL nº 138/90, de 26 de abril na sua versão atualizada;

Artigo 20º

(Reserva de direito)

1 - A Câmara Municipal do Marco de Canaveses reserva-se no direito de determinar a suspensão da prestação de atividades de restauração ou de bebidas não sedentária e respetiva autorização para ocupação de espaço público, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplicável a qualquer um dos lotes constantes das plantas em anexo, no caso concreto dos lugares indicados nos lotes 8 e 9, adverte-se que existe previsão de realização de obras públicas, em data ainda não definida e que implicarão a desocupação daqueles espaços públicos.

Artigo 21º

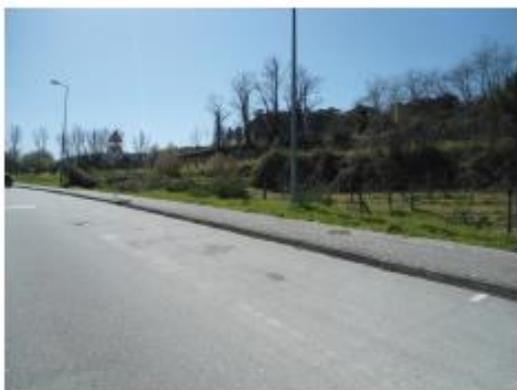
(Integração de lacunas)

1 - A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada e no Regulamento das feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

2 – As dúvidas, lacunas e omissões emergentes de situações posteriores à realização do sorteio e respetiva atribuição de lugares, são resolvidas por deliberação em reunião de Câmara Municipal.

Anexo I

N.º Lugar	Localização	Coordenadas
1 e 2	Lote 1 Rua da Amizade – Rio de Galinhas	41.183915, -8.140255
3 e 4	Lote 2 Rua Amália Rodrigues - Marco	41.183948, -8.156095
5 e 6	Lote 3 Rua Largo da Feira - Marco	41.180107, -8.154940



N.º Lugar	Localização	Coordenadas
7 e 8	Lote 4 Largo da Igreja – Sobretâmega	41.195353, -8.161792
		
9	Lote 5 Rua Couto de Tuias - Marco	41.176134, -8.158357
		
10	Lote 6 Parque de Lazer - Alpendorada	41.095787, -8.257746
		

N.º Lugar	Localização	Coordenadas
11	Lote 7 Rua de S. Nicolau - Marco	41.193207, -8.159903
		
12	Lote 8 Rua Futebol Clube do Marco – Ponte	41.194301, -8.155820
		
13	Lote 9 Rua Futebol Clube do Porto – Zona Industrial	41.173911, -8.151744
		

Nota:

Quanto aos lugares aqui identificados nos lotes 8 e 9 (com os números **12 e 13**), adverte-se que existe previsão de realização de obras públicas, em data ainda não definida e que implicarão a desocupação daqueles espaços públicos.